

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026

Requerente: **SME**

Fiscal: Servidora Leonor de Bortoli Rossato (Portaria nº 12.221/2026)

Vigência: 13/03/2026 a 12/03/2027

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSICALIZAÇÃO INFANTIL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA/PROFISSIONAL THALES MAZUTTI SCHNEIDER.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Bairro Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

THALES MAZUTTI SCHNEIDER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.271.009/0001-65, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 858, Centro, Quinze de Novembro/RS, CEP 98.230-000, neste ato representada pelo seu Proprietário, Sr. **THALEZ MAZUTTI SCHNEIDER** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si o presente contrato administrativo, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, obedecidas as disposições da referida Lei e suas alterações, pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviço para a realização de aulas de musicalização na EMEI Vó Justina Rossato, destinadas às turmas da etapa creche (Berçário II, Maternal I e Maternal II) e às turmas da etapa pré-escola (Pré A e Pré B), com carga horária de 12 (doze) horas semanais, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Integram este contrato o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2. Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços serão executados presencialmente na EMEI Vó Justina Rossato, com carga horária de 12 horas semanais (8h às segundas e 4h às sextas).

3.2. A CONTRATADA é responsável por todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços, salvo os disponibilizados pela escola.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.02 ESCOLARES

10.02.12.365.0170.2054.1550.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO
INFANTIL

614 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor unitário da hora-aula é de R\$ 117,25 (cento e dezessete reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor global estimado de **R\$ 51.590,00** (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa reais).

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Eventuais atrasos no pagamento serão corrigidos pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1. A CONTRATADA deverá assinar o contrato em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

7.2. Os serviços deverão iniciar em até 05 (cinco) dias úteis após a Ordem de Início.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. O reequilíbrio poderá ser solicitado conforme as hipóteses legais do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

10.1. Os preços são fixos por 12 meses. Após este prazo, poderá ser aplicado reajuste pelo índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

11.1. O objeto será recebido mensalmente pela fiscal do contrato, mediante verificação da execução das horas contratadas relatório de prestação de serviços, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. São obrigações da empresa contratada: a) Executar o objeto com qualidade técnica e profissionalismo, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do contrato. b) Cumprir com a disponibilidade mensal. c) Manter sigilo sobre informações confidenciais do

Município. d) Disponibilizar equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços. e) Apresentar relatórios de prestação do serviço, quando solicitado. f) Corrigir, sem ônus adicionais para a Contratante, quaisquer falhas ou imperfeições verificadas na execução dos serviços. g) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme Art. 92 da Lei nº 14.133/2021. h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. i) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que, por sua culpa ou dolo, seus empregados ou prepostos, vierem a causar à Contratante ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da contratante: a. Designar a fiscal do contrato (Leonor Rossato) e a gestora (Mariane Casali Rubin); b. Prover o espaço físico e garantir a presença dos alunos nos horários estipulados; c. Efetuar o pagamento mensal conforme as horas efetivamente trabalhadas e atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização será exercida pela servidora **LEONOR ROSSATO**, Coordenadora Pedagógica. 14.2. A gestão do contrato será exercida pela Secretária **MARIANE CASALI RUBIN**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS:

18.1. A Administração detém as prerrogativas do Art. 104 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES:

20.1. Pelo descumprimento das obrigações, a CONTRATADA sujeita-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade (Art. 156, Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS acordado entre as partes para dirimir pendências judiciais oriundas deste contrato.

Fortaleza dos Valos/RS, 13 de Março de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CEZAR MARANGON

CONTRATANTE

THALEZ MAZUTTI SCHNEIDER

PROPRIETÁRIO

THALEZ MAZUTTI SCHNEIDER

CONTRATADA